

ANEXO 1-II - FUNDOS DE FINANCIAMENTO POSSÍVEIS PARA O RVSJ.

Fundos governamentais

ICMS Ecológico

Segundo Loureiro (2006, *in* CAMPOS *et al.*, 2006; p. 215), “*ICMS Ecológico é a denominação para qualquer critério ou a um conjunto de critérios de caráter ambiental, usado para estabelecer o percentual que cada município de um determinado Estado tem direito de receber quando do repasse constitucional da quota-parque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).*”

O ICMS Ecológico por Biodiversidade, como é denominado no Paraná, considera terras indígenas, Unidades de Conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente e faxinais no cálculo dos valores a repassar aos municípios. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no próprio IAP.

Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)

Criado pela Lei nº 7.797 de 10 de julho de 1989, o Fundo Nacional do Meio Ambiente tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Desde sua criação o FNMA apóia projetos ambientais em todo o país, tendo investido mais de cem milhões de reais distribuídos entre mais de mil projetos aprovados.

A obtenção de recursos financeiros do FNMA está condicionada à apresentação de proposta que delineie ações para o aproveitamento do potencial natural de uma região ou que contribua para solucionar ou minimizar problemas ambientais relevantes. Essa proposta deverá estar em conformidade com as Linhas Temáticas definidas pelo FNMA, e ainda ser apresentado conforme a orientação do Manual para Apresentação de Projetos, para projetos de Demanda Espontânea e, conforme os editais, para projetos de Demanda Induzida.

Programa Paraná 12 Meses

É um projeto do Governo do Estado do Paraná em parceria com o Banco Mundial, dirigido à redução da situação de pobreza no meio rural e ao manejo e conservação dos recursos naturais. Estão sendo investidos US\$353 milhões, sendo 50% financiados pelo Banco Mundial e 50% pelo Estado.

Podem participar deste projeto, para efeito de apoio financeiro, agricultores familiares, pescadores artesanais, trabalhadores rurais e as comunidades indígenas do Estado do Paraná,

conforme os critérios de enquadramento especificados no *site* www.seab.pr.gov.br/pr12meses.

O projeto tem como objetivo melhorar as condições de habitação e de saneamento básico da família rural; recuperar e preservar o solo agrícola e o meio ambiente como um todo, para sustentabilidade da atividade agropecuária; criar novos postos de trabalho no meio rural e promover a agregação de renda à família rural e sua regularidade dentro de 12 meses.

Recursos provenientes de compensação ambiental

A Lei nº 9.985 de 18/07/2000 (Lei do SNUC), em seu Artigo 36, estabeleceu que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de UC de proteção integral, sendo que o montante não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais para a implantação do empreendimento.

O mesmo artigo estabeleceu que, quando os empreendimentos afetarem uma UC específica ou sua zona de amortecimento, esta deve ser uma das beneficiárias na compensação ambiental, mesmo não pertencendo ao grupo de proteção integral. Com essa abertura, as RPPN passaram a usufruir do benefício da compensação ambiental.

Na regulamentação da Lei do SNUC, por meio do Decreto nº 4.340, de 22/8/2002, essa possibilidade é reforçada pelo Artigo 33, Parágrafo Único, que diz que os recursos somente poderão ser aplicados nas seguintes ações:

1. elaboração de plano de manejo ou nas atividades de proteção da UC;
2. realização das pesquisas necessárias para o manejo da UC, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
3. implantação de programas de Educação Ambiental e
4. financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da UC afetada.

Fundos privados

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)

O FUNBIO é uma associação civil sem fins lucrativos criada em outubro de 1995 com o objetivo geral de complementar as ações governamentais para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica do país, em consonância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), de âmbito mundial, e o Programa Nacional da Diversidade

Biológica (Pronabio).

Sua finalidade específica é operar um fundo para apoio financeiro e material a iniciativas associadas à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade no Brasil, a partir dos recursos doados pelo Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF - Global Environmental Facility), no valor aproximado de US\$20 milhões.

Essa doação, feita através de contrato com o Banco Mundial, teve como condicionante a constituição de um mecanismo de fomento eficiente e transparente, capaz de atrair o setor privado como parceiro para o alcance de seus objetivos. Para isso, o aporte de recursos do GEF vem sendo complementado pela captação de recursos, a fim de garantir a continuidade do Fundo a longo prazo. O FUNBIO pode receber doações de empresas e outras instituições que tenham interesse em se associar aos esforços pela conservação da diversidade biológica e seu uso sustentável no Brasil.

O Fundo tem como clientela-alvo o empresariado que atua no país, organizações não-governamentais com projetos pertinentes à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, e as comunidades locais beneficiárias dessas ações.

Criado como um fundo inovador, o FUNBIO tem buscado formas diversificadas de atuação em sua área de fomento. Em princípio, pode financiar distintos tipos de agentes - públicos e privados - e projetos de diferentes modalidades, biomas e regiões, sempre realizando as chamadas para projetos através de editais. O FUNBIO não aceita projetos provenientes de demanda espontânea.

Programa de incentivo às RPPN da Mata Atlântica

O programa visa a preservação de áreas naturais particulares com o reconhecimento do poder público. Uma vez registrada, a área passa a receber atenção especial dos órgãos de meio ambiente e instituições de pesquisa, além de obter vantagens contra queimadas, caça e pesca ilegais, e outras atividades que degradem o meio ambiente.

A Conservação Internacional e a Fundação SOS Mata Atlântica desenvolveram um programa de incentivo à sustentabilidade de RPPN da Mata Atlântica, inicialmente voltado para o Corredor Central da Mata Atlântica, representando o sul do Estado da Bahia e o centro-norte do Estado do Espírito Santo e da Serra do Mar, que se estende pelo Estado do Rio de Janeiro, nordeste do Estado de São Paulo e na Serra da Mantiqueira, no Estado de Minas Gerais, os quais não contemplam no presente momento a Mata Atlântica no Estado do Paraná.

Este programa busca auxiliar na criação de novas RPPN e na gestão das reservas existentes, incluindo a implementação de infra-estrutura, estabelecimento de programas de proteção,

ecoturismo e educação ambiental, entre outros.

Termo de Ajustamento de Conduta

O Ministério Público (MP), em suas esferas federal ou estadual, é o órgão que tem a responsabilidade da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, da tutela do patrimônio ambiental, para a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade.

Para tanto, dispõe, entre outros instrumentos, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), documento pelo qual o infrator ambiental registra as ações que efetivamente executará para recuperar e/ou compensar o dano ambiental causado.

Uma das ações aceitas é a aplicação de recursos financeiros para suprir as necessidades nas UC. No caso das RPPN, o proprietário deverá elaborar uma relação de necessidades e levar ao conhecimento do MP de sua região. A medida que os TAC vão sendo firmados, o MP poderá contemplar os pedidos de uma ou mais RPPN.

Créditos bancários

Existem linhas de crédito em instituições como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), o Banco do Nordeste, o Banco Real, o Unibanco e outros, as quais o proprietário de RPPN poderá recorrer, lembrando que há facilidades diretamente relacionadas a essa categoria de UC.

Fundação O Boticário de Proteção à Natureza (FBPN)

A Fundação O Boticário de Proteção à Natureza é uma organização sem fins lucrativos, criada e mantida pelo grupo O Boticário. Seu objetivo é promover e realizar ações de conservação da natureza, concretizando seus ideais por intermédio do incentivo a iniciativas de proteção e pesquisa de conservação da natureza, pela efetiva proteção do ambiente natural e pela educação e mobilização das pessoas para a conservação da natureza. A Fundação já consolidou o seu papel como financiadora de projetos de conservação nesta área no Brasil. Atualmente, são mais de 900 iniciativas de pesquisadores, apoiadas pelo Programa de Incentivo à Conservação da Natureza. O volume de recursos destinado por este Programa para a conservação da natureza no Brasil é da ordem de US\$5 milhões.

Não há data limite para o envio das propostas, sendo apenas necessário que estas sejam enviadas com, no mínimo, 60 dias de antecedência ao início do projeto para que possa ser devidamente analisada e julgada. Para se inscrever neste subprograma é obrigatória a

utilização do formulário específico disponível no site www.fbpn.org.br.

Outras fontes

Fundação Biodiversitas, FUNATURA; Fundação Ecotrópica; Instituto conservação internacional Brasil; Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia (IESB), WWF Brasil, Associações estaduais e regionais de RPPN e CNRPPN, Ecodata. Algumas destas organizações têm suas próprias RPPN, além de oferecer apoio a outros proprietários.

ANEXO 2-II - LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO RVSJ.

Neste item são apresentados os principais documentos normativos relacionados a UC e à conservação da natureza, que regulamentam as ações atuais e pretendidas dentro do Refúgio de Vida Silvestre de Jacarezinho e em sua Zona de Amortecimento. As Leis, Decretos, Resoluções e Portarias citados a seguir têm influência direta ou indireta sobre o Refúgio de Vida Silvestre de Jacarezinho.

Âmbito Federal

- Constituição Federal de 1988 nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 225 fundamentam a criação da **Política Nacional de Meio Ambiente**, estabelece o conceito de desenvolvimento sustentável e prevê a criação de espaços territoriais especialmente protegidos. Em seu Artigo 216 trata da questão do patrimônio histórico e arqueológico.
- Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que estabelece em seu Capítulo I as definições de monumentos arqueológicos e pré-históricos e a proibição do aproveitamento econômico, destruição e mutilação de quaisquer jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, sob pena de crime contra o Patrimônio Nacional, e como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.
- Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, institui o **Novo Código Florestal**, determina ao Poder Público a incumbência de criação os Parques Nacionais, Estaduais e Municipais. Define as Áreas de Preservação Permanente e determina a implantação das Reservas Legais nas propriedades rurais. Parcialmente revogada ou alterada pela Lei 7.511 de 07 de julho de 1986. As Áreas de Preservação Permanente são áreas que ocupam posições críticas no relevo, como faixas ao longo dos rios, ao redor de nascentes, corpos d'água, áreas com declividade maior de 45°, topos de morro, com vistas a proteção das águas e da estabilidade e fertilidade dos solos. A Reserva Legal, que no sul do país corresponde a 20% da propriedade rural, excetuando-se a área de preservação permanente, tem seu uso condicionado ao manejo sustentável, podem ser computados plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies nativas ou exóticas, plantas medicinais, produção de mel, entre outros. Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a **proteção da fauna** e dá outras providências.
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a **Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA** que tem por objetivo *“a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições de desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses de segurança nacional e à proteção de*

dignidade da vida humana". Em seu artigo 9º apresenta como um de seus instrumentos o zoneamento ambiental. Parcialmente revogada ou alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.

- Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências.
- Lei Federal nº 7.754 de 14 de abril de 1989, estabelece medidas de proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.
- Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o **destino final dos resíduos e embalagens**, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - **Lei de Crimes Ambientais**, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Essa Lei é acrescida de dispositivo, através da Medida Provisória nº 2.073-36, de 19 de abril de 2001 e foi regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, cria o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**, sendo regulamentada pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002. Estes instrumentos jurídicos regulamentam a criação, implantação e gestão das unidades de conservação em todos os âmbitos governamentais.
- Decreto Federal nº 97.633 de 10 de abril de 1989, dispõe sobre o **Conselho Nacional de Proteção à Fauna** - (CNPFA) e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 98.914 de 31 de janeiro de 1990 - Dispõe sobre a Instituição, no Território Nacional, de **Reservas Particulares do Patrimônio Natural**, por Destinação do Proprietário.
- Decreto Federal nº 750 de 10 de fevereiro de 1993, dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão da vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 1.922, de 5 de junho de 1996, dispõe sobre o reconhecimento das **Reservas Particulares do Patrimônio Natural**, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 020 de 18 de junho de 1986, estabelece a **classificação das águas** doces, salobras e salinas do Território Nacional, os padrões de qualidade e os padrões de emissão de efluentes líquidos.
- Resolução CONAMA nº 013 de 06 de dezembro de 1990, estabelece normas referentes ao **entorno das UCs** que têm por objetivo a proteção dos ecossistemas ali existentes. A área definida pelo Art. 2º é de 10km, sendo que toda e qualquer atividade que possa afetar a biota deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Tal licenciamento só será concedido se houver anuência do responsável pela administração da unidade.
- Instrução Normativa do IBAMA nº 03 de 27 de maio de 2003 - Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção.
- Instrução Normativa do IBAMA nº 24 de 14 de abril de 2004, estabelece os critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
- Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Âmbito Estadual

- Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, prevê a instituição da **Política Estadual do Meio Ambiente** em seu capítulo V, Artigo 207. Além disto, trata de questões ambientais nos Artigos: 154, 156, 159, 161, 162, 163, 164, 204, 229 e 241.
- Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, que dispõe sobre o **Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Estado do Paraná**, o qual considera como constituinte do Patrimônio *“conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.”*
- Lei Estadual nº 6.513 de 18 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a **proteção dos**

recursos hídricos contra agentes poluidores e dá outras providências.

- Lei Estadual nº 7.109 de 17 de janeiro de 1979, que institui o **Sistema de Proteção Ambiental** e adota outras providências.
- Lei Estadual nº 7.978 de 30 de novembro de 1984, institui o **Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente**, que tem como atribuições participar da formulação da Política do Meio Ambiente, incentivar a criação e desenvolvimento de reservas e parques naturais e participar da elaboração, junto aos poderes públicos de todos os atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente.
- Lei Estadual nº 8.946 de 05 de abril de 1989, proíbe no Estado a caça e pesca predatórias.
- Lei Estadual nº 11.054 de janeiro de 1995 - **Lei Florestal Paranaense**, que estabelece normas de conservação e uso das florestas e demais formas de vegetação existentes no território paranaense. Define normas de utilização e classifica para fins da Lei as florestas em: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, produtivas (sendo que a exploração só será permitida através de técnicas de manejo) e unidades de conservação.
- Lei Estadual nº 11.067, de 17 de fevereiro de 1995, proíbe, no Estado do Paraná, a utilização, perseguição, destruição, caça, apanha, coleta ou captura de exemplares da fauna ameaçada de extinção, bem como a remoção, comércio de espécies, produtos e objetos que impliquem nas atividades proibidas, conforme especifica (Lista a fauna ameaçada de extinção no Estado do Paraná).
- Lei Estadual nº 12.493 de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.
- Lei Complementar Estadual nº 59 de 01 de outubro de 1991, seguida do Decreto nº 974/91 - Dispõe sobre a **repartição de 5% do ICMS**, a que alude o art.2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. O artigo 5º define que os critérios técnicos para definição dos valores a serem recebidos pelos municípios fica a critério do órgão estadual responsável pelos recursos hídricos e meio ambiente - (**Lei do ICMS ecológico**).
- Decreto Estadual nº 974, de 9 de dezembro de 1991, regulamenta a Lei Complementar nº59, de 1 de outubro de 1991 que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS aos municípios com mananciais de abastecimento e com unidades de conservação ambiental

(Regulamento do ICMS Ecológico).

- Decreto Estadual nº 4.262 de 21 de novembro de 1994, institui no Território do Estado do Paraná, a Categoria de Manejo de Unidades de Conservação denominada **Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN**, estabelecendo estímulos e incentivos a sua implementação. Em seu artigo 4º define as obrigatoriedades do Estado do Paraná:
 - I - Conceder compensação e incentivo fiscal ao Município que tiver em seu território áreas abrangidas registradas e cadastradas como Reserva Particular do Patrimônio Natural - R.P.P.N., na forma do que preceitua a Lei Estadual Complementar n.º 59/91 e demais legislação atinente a matéria;
 - II - Constituir critério objetivo de prioridade na concessão de crédito e incentivo em instituição oficial visando a consolidação da Unidade de Conservação e seus entornos;
 - III - Gestionar e encaminhar junto a União Federal a isenção do Imposto Territorial Rural - I.T.R., bem assim, se for o caso, a restituição do I.T.R., junto ao Poder Público Municipal;
 - IV - Propiciar apoio técnico e científico visando o monitoramento, fiscalização e pesquisa na Unidade de Conservação;
 - V - Auxiliar nos processos de restauração e recuperação ambiental da Unidade de Conservação;
 - VI - Estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental no imóvel;
 - VII - Assegurar e implementar estradas permanentes para o fácil acesso na Unidade de Conservação, procedendo sua conservação;
 - VIII - Auxiliar a divulgação da Unidade de Conservação, inclusive com a confecção e colocação de placas nas vias de acesso, no interior e limites do imóvel;
 - IX - Conceder ao proprietário, por proposta da sociedade civil organizada, comenda/certificado de contribuição para a melhoria da qualidade de vida no Estado do Paraná;
 - X - Outros estímulos e incentivos objetivando a implementação e consolidação da categoria de manejo, objeto do presente.
- Decreto Estadual nº 2.791, de 27 de dezembro de 1996. Define critérios técnicos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991.

- Decreto Estadual nº 2.661 de 8 de julho de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 387 de 3 de março de 1999, institui o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente, integrado ao Programa de Conservação da Biodiversidade (Rede da Biodiversidade), Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR), Programa Estadual de Desenvolvimento Florestal (PRODEFLO) e Programa Florestas Municipais.
- Decreto Estadual nº 3.179 de 21 de setembro de 1999, dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (regulamenta a Lei de Crimes Ambientais).
- Decreto Estadual nº 2.315 de 17 de julho de 2000, regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas.
- Portaria do IAP nº 263/98, estabelece os Fatores de Conservação Básicos para as Categorias de Manejo de conservação, bem como os intervalos de escores mínimos e máximos para definição dos níveis de qualidade das Unidades de Conservação, de acordo com o bioma, categorias de manejo, domínio e âmbito de responsabilidade legal, em cumprimento às Leis Complementares Estadual n.º 59/91 e 67/93 e normas.
- Portaria do IAP nº 232/98, que regulamenta o Decreto Estadual nº 4.262/94, disciplina em seus artigos 8, 9 e 10, os procedimentos passíveis de serem adotados na relação: proprietário-município, quanto ao apoio desta ao proprietário, em função dos recursos financeiros angariados.
- Resolução SEMA nº 31 de 24 de agosto de 1998, estabelece requisitos, critérios e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, autorizações florestais e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural (constituído de 301 artigos).
- Resolução SEMA nº 36 de 26 de setembro de 2003. Estabelece os percentuais definitivos relativos a que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná e pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.
- Decreto nº 3.320 de 12 de julho de 2004 - Aprova os critérios, normas, procedimento e conceitos aplicáveis ao SISLEG - Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da

Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente e dá outras providências.

- Decreto nº 4.890 de de 31 de maio de 2005 - Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – como unidade de proteção integral inserida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências.